



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.166 - AP (2012/0020474-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : ARACI LOURDES DE MORAIS FAVACHO INSABATO
ADVOGADO : JOSÉ CHAGAS ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARLÚCIO LIMA DE JESUS
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE DE LIMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. VALORES INDEVIDAMENTE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. RESTITUIÇÃO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DIREITO DE AÇÃO. REQUISITOS. PROVA. REVISÃO NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE Nº 7/STJ.

1. A desconstituição do entendimento do Tribunal de origem, quanto à prova dos autos confirmar o preenchimento dos requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, demanda necessário reexame do acervo fático-probatório contido nos autos, hipótese de aplicação do óbice contido no verbete nº 7 desta Corte.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.166 - AP (2012/0020474-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Araci Lourdes de Moraes Favacho Insabato interpõe agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, por demandar, a análise das razões recursais, reexame do acervo fático-probatório contido nos autos, hipótese de incidência da Súmula nº 7/STJ, e por não competir a esta Corte a apreciação de matéria constitucional.

Alega a agravante que não apontou somente violação de dispositivos da Constituição, mas também de Lei Federal, a saber, dos artigos 332 e 333, II, do Código de Processo Civil.

Sustenta ser plenamente possível, conforme orientação jurisprudencial desta Corte, a discussão acerca da não valorização ou revalorização das provas, não implicando, tal procedimento, reexame de fatos e provas vedado pela súmula nº 7/STJ.

Requer a reconsideração da decisão agravada, ou que o feito seja submetido a julgamento perante o colegiado da Quarta Turma.

È o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.166 - AP (2012/0020474-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada não merece reparos.

De fato, a desconstituição do entendimento do Tribunal de origem quanto à prova dos autos confirmar o preenchimento dos requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, demanda necessário reexame do acervo fático-probatório contido nos autos, hipótese de aplicação do óbice contido no verbete nº 7 desta Corte.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0020474-1

AgRg no
AREsp 142.166 / AP

Número Origem: 268953020068030001

EM MESA

JULGADO: 06/12/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ARACI LOURDES DE MORAIS FAVACHO INSABATO
ADVOGADO : JOSÉ CHAGAS ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARLÚCIO LIMA DE JESUS
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE DE LIMA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ARACI LOURDES DE MORAIS FAVACHO INSABATO
ADVOGADO : JOSÉ CHAGAS ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARLÚCIO LIMA DE JESUS
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE DE LIMA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.